



**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73**  
**Companhia Aberta – nº 02001-01**  
**NIRE nº 21300009388**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2007**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 dias do mês de julho de 2007, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Coronel Colares Moreira, 477, CEP: 65.075-028.

**CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**MESA:** Presidente: Octavio Cortes Pereira Lopes; e Secretária: Patricia Pugas de Azevedo Lima.

**DELIBERAÇÕES:** Tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo Estatuto Social da Companhia, este Conselho de Administração resolveu, por unanimidade de votos, aprovar proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de permitir sua adesão e a listagem de suas ações no segmento denominado Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (“Bovespa”), conforme minuta de Estatuto Social a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral de acionistas, que passa a integrar esta ata sob a forma de anexo – Doc. I. A reforma do Estatuto Social, na forma que ora se propõe, é necessária porque, além de permitir seu ingresso no Novo Mercado da Bovespa, fortalecerá ainda mais os mecanismos de governança corporativa da companhia e a defesa dos acionistas em geral. Em especial, a proposta de reforma ora aprovada contempla a adoção de regras que estimulam a maior dispersão acionária e a pulverização do controle da companhia, contribuindo, assim, para o fortalecimento e valorização da companhia e de suas ações. Para ingressar no Novo Mercado, a Companhia precisa ter seu capital social representado exclusivamente por ações ordinárias, em decorrência do que será necessário que os acionistas aprovelem a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, o que este



Conselho propõe seja feito na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária. Se a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias vier a ser aprovada nessas bases, primeiramente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e, posteriormente, pelos acionistas, a Companhia não mais terá ações representativas de mais de 50% do seu capital votante detidas por um único acionista. Atualmente, as ações da Companhia são negociadas sob a forma de *Units*, representadas por 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais. Assim sendo, caso a proposta seja aprovada tanto pela ANEEL quanto pelos acionistas, a proposta deste Conselho é que seja também aprovado o grupamento de ações, na proporção de 1 (uma) ação para cada 3 (três) ações ordinárias. Embora este grupamento não seja um requisito legal para ingresso no Novo Mercado, os Conselheiros acreditam que sua adoção levará à melhor adequação entre o valor unitário de cotação e a percepção do mercado investidor. Tendo em vista a legislação que rege o setor, a Companhia deverá protocolar junto à ANEEL pedido de anuência prévia para a reforma de seu Estatuto Social, competindo à Diretoria tomar as providências neste sentido, em decorrência do que a referida proposta de reforma estatutária somente será implementada se e depois de ter sido obtida a anuência prévia da ANEEL. O Presidente da Reunião ressaltou aos presentes que a reforma que ora se propõe, pressupondo seja a mesma aprovada pela Agência, exigirá que os acionistas sejam convocados e reúnam-se em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre (a) conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária; (b) grupamento de ações na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 3 (três) ações ordinárias; (c) adesão às regras do Novo Mercado da Bovespa e listagem das ações no Novo Mercado da Bovespa; e (d) reforma do Estatuto Social. Por incluir a conversão de ações preferenciais em ordinárias, a reforma exigirá, outrossim, que os acionistas titulares de ações preferenciais sejam convocados e reúnam-se em Assembleia Especial, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre a conversão da totalidade de ações preferenciais em ações ordinárias e sobre as respectivas alterações estatutárias decorrentes da reforma proposta. Caso aprovada a conversão, o Presidente desta Reunião lembrou aos demais conselheiros que deverá ser assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais o direito de retirada, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e o valor de reembolso será apurado de acordo com o Artigo 8 do Estatuto Social Companhia, ou seja, equivalerá ao valor de avaliação da Companhia ou ao valor de patrimônio líquido, prevalecendo o que for menor. Por fim, os Conselheiros, após terem aprovado a proposta na sua íntegra, atribuíram à Diretoria da Companhia a obrigação de tomar todas as providências necessárias para se levar a efeito a proposta ora aprovada, desde a elaboração



e envio de Pedido de Anuência Prévia perante a ANEEL, acompanhamento do mesmo e cumprimento das eventuais exigências formuladas, o cumprimento das obrigações previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições que regem o mercado de capitais e, uma vez obtida a aprovação do órgão regulador, tomar as providências que lhe incumbem por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia, para que a reforma seja levada à deliberação assemblear e implementada em todos os seus termos e condições. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Luis, 10 de julho de 2007.

**ASSINATURA DOS PRESENTES:** **Presidente:** Octavio Cortes Pereira Lopes; **Secretária:** Patricia Pugas de Azevedo Lima; **Conselheiros Presentes:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; Gilberto Sayão da Silva; Octavio Côrtes Pereira Lopes; Alessandro Monteiro Morgado Horta; Eduardo Alcalay; Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa; Darlan Dórea Santos; Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira; e Ana Marta Horta Veloso.

### **C E R T I D ã O**

Confere com original lavrado no livro próprio.

Patricia Pugas de Azevedo Lima

Secretária



Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da EQUATORIAL ENERGIA S.A

## **ESTATUTO SOCIAL EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

### **CAPÍTULO I Denominação, Sede, Prazo e Objeto Social**

**Artigo 1º** A Companhia tem a denominação de “Equatorial Energia S.A.” e será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Coronel Colares Moreira, 477, podendo criar e extinguir filiais, agências, escritórios de representação e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e/ou empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica, na qualidade de acionista, consorciada ou sócia.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II Capital Social**

**Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$713.217.088,75 (setecentos e treze milhões, duzentos e dezessete mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), representado por 66.221.816 (sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 121.221.816 (cento e vinte e um milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e dezesseis) ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual terá competência para fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das



ações, observado o disposto no artigo 170 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo 2º** O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, e dentro do limite de capital autorizado, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ou empregados, assim como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

**Parágrafo 3º** Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 38 deste Estatuto Social), é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, (ii) às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; (iii) à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (iv) à Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Após atingido tal percentual, a mesma obrigação de divulgação deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma quer por meio de várias operações, em 5% (cinco por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 12, vi., deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

**Artigo 6º** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

**Artigo 7º** A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.

**Artigo 8º** Caberá ao Conselho de Administração autorizar a manutenção das ações ordinárias em conta de depósito na instituição financeira que designar, podendo ser cobrada



dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 9º** A critério do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de Controle (conforme definido no Capítulo VII deste Estatuto Social), conforme disposto em lei e neste Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III Assembléia Geral**

**Artigo 10** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo 1º** A Assembléia Geral terá a competência definida em lei e suas deliberações, salvo as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

**Parágrafo 2º** A deliberação de acionistas que tiver por objeto alterar e/ou revogar o disposto no Artigo 47 deste Estatuto Social, ou, ainda, alterar e/ou revogar este Parágrafo 2º, dependerá da aprovação pela maioria absoluta de votos dos acionistas presentes em Assembléia Geral Extraordinária. Além disso, a eficácia da alteração e/ou revogação do disposto no Artigo 47 estará condicionada à realização, pelos acionistas que votaram favoravelmente à aprovação de tal deliberação, de uma oferta pública de aquisição de ações, na forma e observados os parâmetros previstos nos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 47 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** As Assembléias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, mas, em se tratando de convocação que tenha por objeto deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, o primeiro anúncio deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para realização em primeira convocação, e, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para realização em segunda convocação.



**Parágrafo 4º** Os trabalhos da Assembléia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e secretariados por um secretário por ele designado, dentre os presentes. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será presidida por conselheiro que tiver sido previamente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na inexistência de tal indicação, pelo Diretor Presidente da Companhia.

**Artigo 11** Os editais de convocação publicados pela Companhia deverão exigir que os acionistas apresentem, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante, devendo o procurador ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira e o respectivo mandato, em qualquer caso, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano; e/ou (ii) cópia de extrato emitido com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data designada no próprio edital, contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia.

**Artigo 12** Compete à Assembléia Geral, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e no presente Estatuto Social:

- i. deliberar a saída do Novo Mercado (“Novo Mercado”) e da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“BOVESPA”);
- ii. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, ressalvado o disposto no Capítulo VII deste Estatuto Social;
- iii. escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social;
- iv. criar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- v. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- vi. suspender o exercício de direitos de acionistas, observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafo 3º deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e



- vii. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## **CAPÍTULO IV** **Administração**

### **Seção I – Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Artigo 13** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este Estatuto.

**Parágrafo 1º** Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**Parágrafo 2º** Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado nos livros próprios e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado..

**Parágrafo 3º** Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

**Parágrafo 4º** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal.

**Parágrafo 5º** O mandato dos administradores da Companhia será unificado e terá o prazo de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos respectivos sucessores, admitida a reeleição.

**Artigo 14** Qualquer dos órgãos da administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 20, no Artigo 23 e no Artigo 27 deste Estatuto Social.





**Parágrafo 1º** A convocação prévia da reunião como condição de sua validade é dispensada se todos os membros do respectivo órgão da Administração estiverem presentes na reunião. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto (i) por meio de procuração feita em favor de outro membro, da qual deverá necessariamente constar a instrução acerca do conteúdo do voto, (ii) por voto escrito antecipado e/ou (iii) por voto enviado por fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio escrito.

**Parágrafo 2º** As reuniões dos órgãos de administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os membros dos órgãos da administração que não puderem comparecer a uma reunião poderão enviar ao Presidente do órgão a que pertence – Conselho de Administração ou Diretoria – instrumento com a manifestação expressa de seu voto, o qual será computado para fins de *quorum* de instalação e deliberação, mas todo administrador que outorgar a outro poderes para votar em seu nome, deverá fazer constar, do respectivo instrumento de mandato, a instrução acerca do conteúdo do voto do outorgante.

## **Seção II – Do Conselho de Administração**

**Artigo 15** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, todos acionistas da Companhia e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia, exceto se a Assembléia Geral que os elegeu expressamente aceitar sua condição. De qualquer forma, os membros do Conselho de Administração não poderão participar de reuniões que forem deliberar sobre matérias em relação às quais tenham ou representem interesse conflitante com os da Companhia, nem tampouco poderão ter ou requisitar acesso a informações relacionadas a tais temas.

**Parágrafo 2º** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos de seus membros



na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância em tais cargos.

**Parágrafo 3º** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho substituir-se-ão reciprocamente. No caso de ausência ou impedimentos temporários de ambos, estes serão substituídos por conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 16** No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tal na ata da Assembléia Geral que os eleger.

**Parágrafo 1º** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo 2º** Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não for Acionista Controlador, conforme definido no Artigo 38 deste Estatuto Social, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo 3º** Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.



**Artigo 17** Caberá ao Presidente da Assembléia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, informar aos presentes acerca da mecânica de votação relativamente à eleição dos conselheiros – se por chapas ou por voto múltiplo – conforme Artigos 18 e 19, abaixo.

**Parágrafo Único** Qualquer acionista poderá indicar um candidato e/ou uma chapa, conforme o caso, devendo, para tanto, notificar a Companhia acerca de sua indicação, por escrito, até 8 (oito) dias antes da realização da Assembléia Geral. A notificação deverá indicar o nome, qualificação e *curriculum* profissional de cada candidato, e conter termo firmado por cada candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo. Até 6(seis) dias antes da data da respectiva Assembléia Geral, a Companhia divulgará, em sua *homepage*, o local em que os acionistas poderão obter cópia da relação, qualificação e *curriculum* profissional de todos os candidatos propostos nos termos deste parágrafo.

**Artigo 18** Acionistas representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, ou percentual inferior previsto na legislação aplicável, poderão requerer a adoção de voto múltiplo para fins da eleição dos membros do Conselho de Administração. Caso a Companhia não receba tal pedido até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a respectiva Assembléia Geral, a eleição do Conselho de Administração ocorrerá pelo sistema de chapas, sendo vedada a votação individual dos candidatos.

**Parágrafo 1º** O Conselho de Administração sempre indicará uma chapa de candidatos a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** A administração da Companhia deverá, com no mínimo 12 (doze) dias de antecedência da data da Assembléia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, enviar à BOVESPA e à CVM, e disponibilizar para consulta dos acionistas na sua sede, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* profissional dos candidatos integrantes da chapa indicada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, observados os procedimentos previstos no Artigo 17, Parágrafo Único, deste Estatuto Social, propor outra chapa para o Conselho de Administração, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas.



**Parágrafo 4º** O mesmo candidato poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo.

**Parágrafo 5º** Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e será declarada vencedora a chapa que receber o maior número de votos na Assembléia Geral.

**Artigo 19** Caso a Companhia receba pedido de adoção do processo de voto múltiplo, na forma do artigo 141, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido por meio de aviso aos acionistas disponibilizado em sua *homepage*, e enviará tal pedido, por meio eletrônico, para a CVM e para a BOVESPA.

*Parágrafo 1º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, serão candidatos: (a) os integrantes das chapas de que trata o Artigo 18, acima; e (b) os candidatos que tenham sido indicados por qualquer acionista, na forma do Parágrafo Único do Artigo 17 deste Estatuto Social.*

**Parágrafo 2º** Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários. Serão declarados eleitos os membros que receberem maior quantidade de votos, independentemente da chapa a que pertencerem ou mesmo se não pertencerem a nenhuma chapa.

**Parágrafo 3º** Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustado o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos.

**Parágrafo 4º** Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembléia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a uma nova eleição. Nos demais casos de cargo vago, a primeira Assembléia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração.

**Artigo 20** O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, do Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros.



- Parágrafo 1º** As convocações para a reunião serão feitas mediante comunicação por escrito, inclusive por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo delas constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.
- Parágrafo 2º** Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração.
- Parágrafo 3º** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente o voto de qualidade.
- Parágrafo 4º** As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação, admitindo-se como válido o voto que tiver sido previamente enviado pelo conselheiro que não puder comparecer à reunião, conforme o Artigo 14 deste Estatuto Social.
- Parágrafo 5º** Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, os membros remanescentes do Conselho de Administração nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá um novo conselheiro para completar o mandato, observando-se, se aplicável, o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 19 deste Estatuto Social e na legislação aplicável. A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.
- Parágrafo 6º** No caso de vacância de mais de 2 (duas) vagas, será convocada a Assembléia Geral, no menor prazo possível, para eleger os conselheiros substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais conselheiros, observando-se, se aplicável, o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 19 deste Estatuto Social e na legislação aplicável. Entre a data que se verificar a vacância de 2 (duas) vagas ou mais e a data em que ocorrer a eleição e posse de novos conselheiros, o Conselho de Administração não poderá deliberar sobre matérias de sua competência, exceto em caso de urgência, cuja justificativa deverá constar da ata da reunião.
- Parágrafo 7º** Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por outros conselheiros, desde que observadas as condições previstas no Artigo 14 deste Estatuto Social. A ausência de um Conselheiro Independente somente poderá ser



suprida por outro Conselheiro Independente, inclusive para os fins do Artigo 14 deste Estatuto.

**Artigo 21** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

**Parágrafo Único** Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

**Artigo 22** Compete ao Conselho de Administração, observado o *caput* do Artigo 14, acima:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii. aprovar orçamentos anuais, programas de investimento e plano de negócios da Companhia, bem como acompanhar suas respectivas execuções;
- iii. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências;
- iv. fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- v. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- vi. convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em lei;
- vii. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- viii. fixar os critérios gerais de remuneração e as política de benefícios (dentre outros, benefícios indiretos e remuneração variável) dos administradores e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes ou hierarquicamente superiores) da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente;
- ix. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração global anual fixada pela Assembléia Geral e fixar os critérios para participação nos lucros dos administradores, observando o disposto neste Estatuto;
- x. outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, opção de compra a seus administradores e empregados, assim como a pessoas naturais que



prestem serviços à Companhia ou aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do Artigo 5º, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social;

- xii. autorizar a prestação de garantias de qualquer natureza a obrigações de terceiros, inclusive a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de terceiros ou de sociedades em que a Companhia houver investido, direta ou indiretamente;
- xiii. aprovação de qualquer operação de endividamento, financiamento ou refinanciamento da Companhia – inclusive no que se refere a operações com quaisquer de suas controladas e/ou coligadas e/ou funcionários – que, individualmente represente valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que, em conjunto com as demais operações de endividamento da companhia, represente valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com exceção das operações aprovadas no orçamento anual vigente da Companhia;
- xiiii. escolher e destituir os auditores independentes;
- xv. deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou relativos a períodos menores e, com base neles, declarar dividendos intercalares ou intermediários e/ou a aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- xvi. propostas a serem submetidas à Assembléia Geral sobre a destinação do lucro da Companhia;
- xvii. autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como definir todo e qualquer voto a ser proferido pela Companhia nas sociedades da qual participa;
- xviii. deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão;
- xix. deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*), debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e outros títulos de crédito assemelhados;
- xx. aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou para seu cancelamento;
- xxi. autorizar emissão e alterações na negociabilidade e emissão de *American Depositary Receipts* – ADRs;
- xxii. constituir Comitê de Auditoria, em conformidade com as regras editadas pela *Securities and Exchange Commission* – SEC, dos Estados Unidos da América;
- xxiii. acompanhar o cumprimento das atribuições dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, criados na forma do Artigo 21 deste Estatuto Social,



- aprovar os seus respectivos regulamentos e avaliar os pareceres e relatórios emitidos pelos mesmos, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;
- xxiii. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no Artigo 43 deste Estatuto Social;
  - xxiv. aprovação da cessão, transferência e/ou aquisição de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção e de tecnologia;
  - xxv. propostas de criação, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de: a) participações acionárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades; b) imóveis de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e c) bens do ativo permanente que representem, isolada ou conjuntamente, valor equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com exceção das operações aprovadas no programa de investimentos vigente da Companhia;
  - xxvi. autorizar a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, a desoneração de terceiros de obrigações para com a Companhia, e qualquer acordo ou transação, para prevenir ou pôr fim a litígios, envolvendo valor que ultrapasse R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
  - xxvii. aprovar a contratação de instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações.

**Parágrafo Único** Os valores mencionados neste Artigo serão corrigidos anualmente a partir de [data de aprovação da AGE que aprovar o ESO] de 2007, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

**Artigo 23** As matérias a seguir relacionadas, de competência do Conselho de Administração, somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração, desde que incluídos, necessariamente, os votos da maioria dos Conselheiros Independentes ou, na hipótese de existirem apenas 2 (dois) Conselheiros Independentes, necessariamente por ambos:

- i. propostas a serem submetidas à Assembléia Geral para deliberar acerca de alterações do Estatuto Social que digam respeito ao prazo de duração da sociedade, objeto social, aumentos ou reduções de capital, emissão de títulos mobiliários e/ou valores mobiliários, exclusão do direito de preferência na subscrição de ações e demais títulos e/ou valores mobiliários, dividendos, juros de capital, poderes e atribuições da Assembléia Geral, estrutura e atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria, e respectivos quoruns de deliberações;





- ii. proposta a ser submetida à Assembléia Geral para deliberar acerca de transformação da e/ou envolvendo a Companhia, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, conferência de ativos ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia, as ações da Companhia ou suas afiliadas ou entidade que venha a ser controlada pela Companhia;
- iii. manifestação sobre liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- iv. proposta a ser submetida à Assembléia Geral para deliberar acerca da saída da Companhia do Novo Mercado ou cancelamento do registro de companhia aberta;
- v. realização de operações e celebração de quaisquer negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia, (a) qualquer de seus acionistas, administradores e empregados, bem como os respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau; e/ou (b) quaisquer controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas em (a) acima;
- vi. proposta a ser submetida à Assembléia Geral para deliberar acerca de emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários, inclusive na hipótese de aquisição para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; e
- vii. proposta a ser submetida à Assembléia Geral para deliberar acerca da participação da Companhia em “grupo de sociedades” nos termos do artigo 265 e seguintes da Lei de Sociedades por Ações, ou a sua saída do referido grupo.

**Parágrafo Único** Caso a competência para a aprovação de qualquer das matérias prevista neste Artigo seja, por força de lei ou deste Estatuto Social, de competência privativa da Assembléia Geral, a mesma deverá ser primeiramente submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, nos termos aqui previstos.

### **Seção III – Da Diretoria**

**Artigo 24** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7(sete) membros, acionistas ou não.

**Parágrafo 1º** A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. Os demais membros não terão designação específica e as suas funções



serão definidas pelo Conselho de Administração. O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores.

**Parágrafo 2º** Os diretores serão eleitos por um período de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Artigo 25** A Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais.

**Parágrafo 1º** Compete ao Diretor Presidente, além de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração; (c) submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria relativas a orçamento anual, programa de investimentos, plano de negócios, critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores e dos funcionários de escalão superior, implantação e reformas de regulamentos e normas gerais de operação da Companhia e de suas controladas e coligadas; (d) coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores; (e) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; (f) apresentar ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e a execução do orçamento anual, do programa de investimentos e do plano de negócios; e (g) propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação especial.

**Parágrafo 2º** Compete ao Diretor Financeiro: (a) a administração financeira da Companhia, incluindo a organização e coordenação da administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (b) elaborar, juntamente com os demais diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, o orçamento anual, o programa de investimentos e o plano de negócios a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses documentos; (c) orientar a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; e (d) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.



**Parágrafo 3º** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados; (b) administrar a política de relacionamento com investidores; (c) prestar as informações aos investidores, à CVM e à BOVESPA, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados; e (d) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo VII deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

**Parágrafo 4º** Compete aos demais Diretores: (a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas sob sua responsabilidade; e (b) executar encargos específicos que lhes forem atribuídos por deliberação do Conselho de Administração e do Diretor Presidente.

**Artigo 26** A representação ativa e passiva da Companhia, bem como a prática de todos os atos e a assinatura de documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, competirá a: (a) 2 (dois) membros da Diretoria, agindo em conjunto; ou (b) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) dois procuradores, agindo em conjunto, nos limites dos poderes que lhes foram outorgados.

**Parágrafo 1º** A Companhia poderá constituir mandatários mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo o respectivo instrumento definir, de forma clara e expressa, os poderes conferidos. As procurações outorgadas pela Companhia terão vigência até 31 de dezembro de cada ano, e deverão vedar o substabelecimento, exceção feita às procurações outorgadas a advogados, as quais poderão ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento, desde que com reserva de igual poderes.

**Parágrafo 2º** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada validamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador: (i) na prática de atos de mera rotina, incluindo perante repartições e órgãos públicos, ou (ii) desde que haja deliberação prévia e expressa do



Conselho de Administração neste sentido, nos casos em que envolver obrigações da ou para com a Companhia.

**Artigo 27** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

**Artigo 28** Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro substituir-se-ão reciprocamente. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor Presidente ou no de Diretor Financeiro, o Presidente do Conselho de Administração convocará reunião para que seja designado quem deva preencher a vaga, cujo mandato terá termo coincidente com o dos demais Diretores.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 29** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, com poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

**Artigo 30** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral. Na hipótese de haver Acionista Controlador ou Grupo de Acionistas Controlador, conforme definido no Artigo 38 deste Estatuto Social, aplica-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações; no caso de haver Controle Difuso, conforme também definido no Artigo 38, deve-se observar as regras dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

**Parágrafo 1º** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos nos termos do artigo 161, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 3º** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**Parágrafo 4º** Serão aplicáveis aos seus membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.



**Artigo 31** O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário, e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras da Companhia.

**Parágrafo 1º** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos.

**Artigo 32** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Artigo 33** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Artigo 34** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social e Resultados**

**Artigo 35** O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço da Companhia e elaboradas as demonstrações financeiras para fins de publicação e apreciação pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** Os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório.

**Artigo 36** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo Segundo deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte dedução:



**Parágrafo 1º** Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

**Parágrafo 2º** O lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:

- i. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- iii. no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item i. deste Parágrafo será distribuído a título de dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas da Companhia;
- iv. a parcela remanescente do lucro líquido será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

**Parágrafo 3º** A Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

**Parágrafo 4º** Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia.

**Artigo 37** Salvo as deliberações em contrário da Assembléia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.



## CAPÍTULO VII

### Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

**Artigo 38** A alienação do Controle (conforme definido no parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva (i) de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do Controle e (ii) de que o adquirente obtenha todas as autorizações e aprovações exigidas pela legislação regulatória aplicável, inclusive quanto à anuência da ANEEL.

**Parágrafo 1º** Para fins deste Estatuto Social, os termos indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia.

“Acionista Controlador” (bem como seus termos correlatos, “Controlado” ou “sob Controle comum”) significa o acionista, ou Grupo de Acionistas que exerce o Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador e por pessoas a eles vinculadas, caso haja um Acionista Controlador, e também as ações detidas por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação aos acionistas ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de direitos de sócio que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos



acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

“Controle Difuso” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social, assim como por Grupo de Acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (d.1) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (d.2) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer *joint ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.

**Parágrafo 2º** O Acionista Controlador alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, enquanto o Acionista Adquirente do Controle não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Acionista Adquirente do Controle ou para o(s) acionista(s) que





vier(em) a deter o Controle, enquanto não for obtida a necessária anuência da ANEEL.

**Parágrafo 4º** Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 3º deste Artigo.

**Artigo 39** A OPA referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e
- II. no caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 40** Ocorrendo alienação de Controle, o Acionista Adquirente que o adquirir, em razão de documento ou negócio realizado com o Acionista Controlador, estará obrigado a:

- I. efetivar a OPA referida no Artigo 38 deste Estatuto Social;
- II. obter todas as autorizações e aprovações exigidas pela legislação aplicável, inclusive quanto à anuência da ANEEL;
- III. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle, devidamente atualizado pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas até o momento do pagamento; e
- IV. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, caso o percentual destas ações, após a alienação do Controle, seja inferior ao mínimo exigido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle.



**Artigo 41** Na OPA a ser realizada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es) ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser apurado o valor econômico da Companhia, mediante laudo de avaliação referido no Artigo 43 deste Estatuto Social.

**Artigo 42** O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou o Grupo de Acionistas Controlador da Companhia deve(m) efetivar a OPA caso os acionistas, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social, deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, em Assembléia Geral Extraordinária, (i) para a negociação das ações fora do Novo Mercado, ou (ii) em decorrência de reorganização societária na qual as ações da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para a negociação no Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado não poderá ser inferior ao disposto no Parágrafo 3º do Artigo 43 deste Estatuto Social, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A notícia da realização da OPA deve ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Companhia que aprovar a referida saída ou reorganização, conforme o caso.

**Artigo 43** O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 41 e 42 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, de seus administradores e Controladores, bem como do poder de decisão destes, devendo satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.

**Parágrafo 1º** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Esta Assembléia, se instalada em primeira convocação, deve contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes de ações em circulação.

**Parágrafo 2º** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo(s) ofertante(s).

**Parágrafo 3º** O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia, na OPA, deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia com base nos critérios de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outros critérios aceitos pela CVM (“Preço da OPA”).



**Parágrafo 4º** Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações em Circulação no mercado, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembléia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido neste Artigo 43 e com observância ao disposto no artigo 4-A da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nos termos deste Capítulo.

**Parágrafo 5º** Caso a assembléia especial referida no Parágrafo 4º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, os procedimentos previstos na Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembléia especial.

**Parágrafo 6º** Caso a regulamentação da CVM aplicável a ofertas públicas determine a adoção de um critério que seria ofertado em OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Artigo 44** É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 45** Na hipótese de saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (i) a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que levou à caracterização do descumprimento, caso o descumprimento tenha decorrido de deliberação em Assembléia Geral, ou (ii) a Companhia deverá realizar OPA dirigida a todos os acionistas da Companhia, caso o descumprimento decorra de ato ou fato imputável à administração da Companhia.

**Artigo 46** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista,



terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## CAPÍTULO VIII

### Oferta Pública em Caso de Aquisição de Participação Substancial

**Artigo 47** Na hipótese de haver Controle Difuso, qualquer Acionista Adquirente que se torne titular de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da companhia, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição (para os fins deste Artigo e seus parágrafos, denominada apenas como “OPA Participação Substancial”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Artigo.

**Parágrafo 1º** A OPA Participação Substancial deverá ser (i) irrevogável e irretratável após a publicação do edital de oferta, (ii) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (iii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA, (iv) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (v) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA Participação Substancial de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** O preço de aquisição na OPA Participação Substancial de cada ação de emissão da Companhia deverá ser o preço justo, apurado de acordo com o Artigo 43 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** A realização da OPA Participação Substancial mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública para aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** Durante o período que transcorrer entre a data em que o acionista tornar-se titular do percentual de ações referido no *caput* deste Artigo e a data de realização do leilão da OPA Participação Substancial na BOVESPA, os votos do acionista em questão estarão limitados a



20% (vinte por cento) do total das ações de emissão da Companhia, na forma do artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente do percentual de ações efetivamente detido pelo referido acionista.

**Parágrafo 5º** O disposto neste Artigo aplica-se a quem adquira ou torne-se titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 6º** A obrigação de realizar OPA Participação Substancial e as demais disposições previstas neste Artigo não se aplicam nas seguintes hipóteses: (i) caso uma pessoa se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de sucessão legal *causa mortis*, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; e (ii) caso os acionistas e/ou seus sucessores já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, excluídas somente as ações em tesouraria, na data da Assembléia Geral Extraordinária realizada em [\_\_] de [\_\_] de 2007.

**Parágrafo 7º** Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

## **CAPÍTULO IX**

### **Arbitragem**

**Artigo 48** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, as disputas ou controvérsias que possam surgir entre eles, relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BOVESPA, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em



geral e no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida em conformidade com este último Regulamento.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

## **CAPÍTULO X**

### **Liquidação da Companhia**

**Artigo 49** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 50** Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 51** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Jornal Valor Econômico.

**Artigo 52** A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados na sede social, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembléia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

**Artigo 53** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 15 deste Estatuto Social, durante o prazo de 2 (dois) anos contados da Assembléia Geral Extraordinária realizada em [\_\_] de [\_\_] de 2007, o Conselho de Administração, com mandato até [\_\_] de [\_\_] de 200[9], terá 2 (dois) co-Presidentes e não terá um Vice-Presidente.



- Parágrafo 1º** Caberá aos próprios membros do Conselho de Administração indicar 2 (dois) membros do conselho como co-Presidentes do Conselho de Administração.
- Parágrafo 2º** Os trabalhos da Assembléia Geral serão presididos por um dos co-Presidentes do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por Conselheiro que tiver sido previamente indicado conjuntamente pelos co-Presidentes do Conselho de Administração ou, na inexistência de tal indicação, pelo Diretor Presidente da Companhia, e secretariados por um secretário designado, dentre os presentes, pelo respectivo presidente da Assembléia Geral. Caso os dois co-Presidentes estejam presentes à Assembléia Geral e queiram presidir a, a escolha caberá aos acionistas presentes.
- Parágrafo 3º** O Conselho de Administração será convocado por qualquer de seus co-Presidentes ou pela maioria dos seus membros.
- Parágrafo 4º** Os co-Presidentes irão alternar a presidência de reuniões de Conselho de Administração e se substituirão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de ausência de ambos, deverão os co-Presidentes ser substituídos por Conselheiro indicado conjuntamente por eles.
- Parágrafo 5º** Para os fins e nos termos do Artigo 14, §2º, os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão enviar a qualquer dos 2 (dois) co-Presidentes instrumento com a manifestação expressa de seu voto.
- Parágrafo 6º** Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído voto de qualidade ao co-Presidente que, por força do disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 53 deste Estatuto Social, estiver presidindo a respectiva reunião.
- Parágrafo 7º** Para os fins do Artigo 28, ocorrendo vacância no cargo de Diretor Presidente e/ou de Diretor Financeiro, qualquer dos co-Presidentes do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para que seja designado substituto para preencher a vaga, cujo mandato terá termo coincidente com o dos demais Diretores.